



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	7
Decisão do Prefeito	7
Aviso de Licitação	7
Despacho de Julgamento	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	7
Audiência Pública	7
Atos Administrativos	7
Convênios	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

1

LEI Nº 4.067, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				10.000,00
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA	
873	15.452.0052.2060.0000		Renovação e Recuperação da Frota Municipal de Transporte	10.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-10.000,00
02	19	01	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
685	04.061.0007.2007.0000		Processo Jurídico e Consultivo	-10.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01			TESOURO	
110	000		GERAL	

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como objetivo a contratação temporária de soldador.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023) e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022 (Orçamento/2023).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 3 de 8

2

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 4 de 8

LEI Nº 4.068, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL, QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art 1º Fica denominado de “**Área Institucional Armando Martins**”, a Área Institucional F 1859,82 metros quadrados, localizada no Residencial Santo Antônio II, confrontando com a Rua Irineu Andrade e Rua Wilian Cristiano Zaldre, neste município.

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DE EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e integrada ao quadro de emprego público permanente da Prefeitura Municipal de Guararapes a vaga de emprego abaixo especificada:

Emprego Público	Vaga
Telefonista	01

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 5 de 8

Decretos

1

DECRETO Nº 4.303, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.067, de 20 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)				10.000,00
02	12	07	SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA	
873	15.452.0052.2060.0000		Renovação e Recuperação da Frota Municipal de Transporte	10.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurados nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Anulação:				-10.000,00
02	19	01	PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
685	04.061.0007.2007.0000		Processo Jurídico e Consultivo	-10.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01	TESOURO			
110	000	GERAL		

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como objetivo a contratação temporária de soldador.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.954, de 27 de junho de 2022, alterada pela Lei nº 3.984, de 17 de novembro de 2022 (Diretrizes Orçamentária/2023), e Lei nº 3.993, de 06 de dezembro de 2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 6 de 8

2

(Orçamento/2023).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.984/2022.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias
Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO Nº 168/2023 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 053/2023

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pela Diretora do Departamento de Assistência Social, referente a prestação de serviço de profissional em doulagem para ministrar encontros temáticos com grupo de gestantes do município de Guararapes e oficina de confecção de kit MDF (Quadro Porta Maternidade e bandeja com 3 potes) na quantia de 20 kits, com material incluso, conforme especificações constante no Termo de Referência, autorizo a presente contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 20 de setembro de 2023
Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES PROCESSO Nº 176/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E ENFEITES PARA DECORAÇÃO DE AVENIDAS E PRAÇAS EM COMEMORAÇÃO AO NATAL DE 2023.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 04/10/2023 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 575 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO Nº 145/2023 CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

OBJETO: DOAÇÃO DAS ÁREAS DE TERRAS À EMPRESAS INTERESSADAS EM EXPLORAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Através do presente a Comissão Municipal de Licitações torna público e aos interessados que a empresa VAGNER FRANCISCO XAVIER foi a vencedora da concorrência

supramencionada no item 01, com a geração de 32 vagas de empregos formais diretos, e a empresa ELIENILDO PERUNA DE JESUS foi a vencedora da concorrência supramencionada no item 02, com a geração de 12 vagas de empregos formais diretos.

Guararapes, 20 de setembro de 2023

Carlos Renato Bertuzzo

Presidente da Comissão Municipal de Licitações

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA EXERCÍCIO DE 2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, com sede nesta cidade, na Av. Marechal Floriano, nº 565, Centro, por meio do Departamento de Finanças, **CONVOCA** a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA** a ser realizada no período de 21 a 27 de setembro de 2023, **para apresentação da proposta de Projeto de Lei Orçamentária Anual, atualização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024**, atendendo ao disposto no inciso I, § 1º do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em atendimento à legislação vigente, a AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA observará os seguintes procedimentos e prazos:

a) Disponibilização dos Programas, Metas e Ações propostas por departamentos municipais para a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, no endereço eletrônico da prefeitura, www.guararapes.sp.gov.br, pelo banner "AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA - LOA 2024";

b) Participação da população através do formulário disponibilizado, que deverá ser preenchido com nome, CPF, endereço e e-mail, juntamente com as prioridades e sugestões que o cidadão julgar necessárias para nosso município no exercício de 2024;

c) As sugestões poderão ser encaminhadas através dos canais de atendimento virtual da prefeitura, sendo o formulário disponibilizado ou o telefone (18) 3606-8017, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2023, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quinta-feira, 21 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1624

Página 8 de 8

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

O objetivo geral é adquirir novos equipamentos que serão utilizados para modernizar os recursos materiais utilizados durante as ações socioassistenciais executadas no contexto do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos - SCFV. Recurso Estadual.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.485 de 06 de abril de 2017.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de setembro de 2023.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

.....